

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC N.º**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A EMPRESA “.....”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr.**LUCAS PAVAN ZANATTA**, assistido pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. .... e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representada por seu ....., o Sr. ...., ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.923/2023 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **CONTRATADA** e no processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágios, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), para o desenvolvimento de atividades conjuntas com a Administração Municipal de Araçatuba, visando à operacionalização de programa de estágios extracurriculares remunerados destinados a estudantes regularmente matriculados no ensino superior, conforme especificações do Termo de Referência que integra este contrato.

1.2. Os serviços compreendem, em síntese, a intermediação entre estudantes, instituições de ensino e o Município, a formalização, gestão e eventual substituição de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), a condução de processos seletivos, o acompanhamento dos estágios, a contratação de seguro contra acidentes pessoais (responsabilidade da CONTRATADA), o suporte operacional às Secretarias Municipais e demais atividades descritas no Termo de Referência.

1.3. O quantitativo estimado de estagiários(as) encontra-se detalhado no Termo de Referência, possuindo caráter meramente estimativo, podendo variar durante a vigência contratual, sem que disso decorra direito adquirido à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por estagiário(a)/mês, a título de taxa de administração, conforme proposta apresentada e aceita no procedimento de dispensa eletrônica, incidindo a taxa apenas sobre o número de estagiários(as) efetivamente ativos(as) em cada mês, até o limite máximo de 113 (cento e treze) estagiários(as).

3.2. O valor global deste contrato, para fins legais e de reserva orçamentária, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à aplicação da taxa de administração definida no item 3.1 ao quantitativo máximo de 113 (cento e treze) estagiários(as) de nível superior, conforme Termo de Referência.

3.3. Estão incluídos na taxa de administração todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como despesas administrativas, operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além da taxa contratada.

3.4. O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários será efetuado diretamente pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA aos(às) estagiários(as), nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência, não integrando a taxa de administração da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS E DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do IPC – FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

4.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

4.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos legais, em especial:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

4.4. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

4.4.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

4.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovada a regular execução dos serviços, com base na quantidade de estagiários(as) ativos(as) no período, conforme planilha de controle elaborada pela CONTRATANTE, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal/Fatura, contendo a indicação do número do contrato, do período de referência e da Secretaria Municipal beneficiária, quando for o caso;

II – relatório mensal com a relação nominal dos estagiários(as), cursos, unidades de lotação e período de estágio;

III – demais informações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE para conferência da execução contratual.

5.3. As notas fiscais serão emitidas de forma individualizada por Secretaria ou órgão da Administração que possua estagiário(a) vinculado(a), observando-se o disposto no item 9.6 do Termo de Referência.

5.4. Não será efetuado pagamento antecipado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

5.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002.

5.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

5.7. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

a) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

5.8. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Dotação: xxx - xx.xx.xx | xx | xxx | xxxx | xxxx |xx | x.x.xx.xx, xxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxx.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

7.1. A CONTRATANTE, na qualidade de parte concedente do estágio, deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:

7.1.1. Informar à CONTRATADA acerca das oportunidades de estágio a serem preenchidas, com indicação de áreas, carga horária, requisitos e demais condições pertinentes, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Homologar, dentre os estudantes aprovados no processo seletivo realizado pela CONTRATADA, aqueles que atenderem às necessidades previamente definidas pela Administração Municipal, observada a ordem de classificação, podendo realizar entrevistas complementares para melhor adequação do perfil às atividades.

7.1.3. Informar à CONTRATADA os estudantes homologados e fornecer todos os dados necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), incluindo data de início, horário, duração e valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

7.1.4. Assegurar que as informações fornecidas para a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estejam completas e atendam às exigências legais e regulamentares, incluindo cláusulas sobre recesso remunerado, proteção de dados pessoais (LGPD) e demais obrigações previstas neste Termo.

7.1.5. Efetuar, diretamente aos(às) estagiários(as), o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte previstos neste Termo de Referência, com base nas informações encaminhadas pela CONTRATADA e validada pelos supervisores das unidades.

7.1.6. Coordenar e acompanhar a execução do Programa de Estágio por meio de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, realizada de forma integrada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Departamento de Recursos Humanos, e pelos Fiscais de Contrato indicados por cada Secretaria Municipal que receba estagiários, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Compete ao Gestor do Contrato**

a) Coordenar a execução global do contrato, centralizando a comunicação com a CONTRATADA;

b) Consolidar e analisar as informações enviadas pelos fiscais de contrato, adotando as providências administrativas necessárias;

c) Homologar, dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, aqueles que atenderem às necessidades previamente definidas pela Administração Municipal;

d) Elaborar, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio extracurricular, com ciência do(a) estagiário(a), para encaminhamento à instituição de ensino;

e) Solicitar à CONTRATADA informações adicionais necessárias ao acompanhamento pedagógico, à gestão contratual e à tomada de decisões;

f) Garantir a redução da jornada nos períodos de avaliação acadêmica, quando comprovado pela instituição de ensino.

### **7.3. Compete ao Fiscal do Contrato**

a) Acompanhar a frequência e a pontualidade dos(as) estagiários(as) lotados em sua unidade, verificando a compatibilidade do horário com o Termo de Compromisso de Estágio;

b) Confirmar, junto à instituição de ensino, a manutenção da matrícula e frequência escolar do(a) estagiário(a), comunicando qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato;

c) Emitir relatórios semestrais sobre o desempenho, assiduidade e comportamento do(a) estagiário(a), encaminhando-os ao Gestor do Contrato para registro e providências, bem como comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, como afastamentos prolongados, faltas injustificadas ou descumprimento das condições pactuadas.

e) Prestar suporte ao supervisor de campo (tutor do estagiário) nas questões administrativas e operacionais relacionadas ao acompanhamento do estágio, facilitando a comunicação entre este e o Gestor do Contrato.

7.4. Comunicar à CONTRATADA os desligamentos antecipados de estagiários(as), informando, sempre que possível, o motivo da rescisão para registro e análise pela Administração.

7.5. Fornecer aos(às) estagiários(as), quando solicitado, declaração de estágio, com informações claras sobre período, carga horária e atividades desenvolvidas.

7.6. Garantir a redução da jornada dos(as) estagiários(as) nos períodos de avaliação acadêmica, mediante comprovação pela instituição de ensino, conforme item 8.3 deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA, na condição de agente de integração, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas em lei, neste Termo ou em normas complementares:

#### **8.1.1. Convênios e processo seletivo**

a) A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter relacionamento com instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, aptas a firmar Termos de Compromisso de Estágio (TCE) com o Município, providenciando, quando necessário, a celebração ou renovação dos respectivos convênios, de modo a garantir a execução do Programa de Estágios;

b) Elaborar, divulgar e aplicar processo seletivo para formação de cadastro de estagiários(as), garantindo ampla publicidade, critérios objetivos e observância ao princípio da isonomia, preferencialmente com divulgação em meios eletrônicos oficiais e possibilidade de inscrição online;

c) Recrutar e encaminhar à CONTRATANTE os(as) candidatos(as) aprovados(as), conforme área de interesse e demanda previamente informada;

d) Verificar a regularidade da condição de estudante, com matrícula e frequência devidamente atestadas pela instituição de ensino, mantendo arquivo digital ou físico da comprovação.

### **8.1.2 Formalização e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)**

a) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;

b) Assegurar que o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) contenha, obrigatoriamente:

- O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), compatível com o curso frequentado e aprovado pela instituição de ensino;

- As regras sobre recesso remunerado (item 7 deste Termo);

- Disposições sobre a entrega de atestados médicos (item 5.9 deste Termo);

c) Orientar o(a) estagiário(a) quanto à coleta de assinaturas e demais providências documentais;

d) Realizar, sem prejuízo ao vínculo vigente, a substituição formal do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) dos(as) estagiários(as) atualmente vinculados à Prefeitura Municipal de Araçatuba, preservando a mesma vigência contratual.

e) É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou encargo do(a) estagiário(a), seja a título de intermediação, administração, inscrição, material ou qualquer outro, direta ou indiretamente relacionado à execução do estágio, devendo todos os custos e despesas decorrentes da atuação da CONTRATADA ser integralmente suportados por esta, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da regulamentação municipal aplicável.

### **8.1.3. Seguro contra acidentes pessoais**

a) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as), com apólice ativa durante toda a vigência do estágio;

b) Informar a CONTRATANTE o número da apólice, a identificação da seguradora responsável e o valor do capital segurado, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

### **8.1.4. Apoio documental e comunicação**

a) Prestar suporte na emissão de relatórios de estágio e termos de conclusão, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

b) Manter posto de atendimento presencial no município de Araçatuba-SP para suporte a estudantes e à Administração Municipal;

c) Disponibilizar contatos telefônicos e eletrônicos dos responsáveis técnicos pelas atividades de convocação, seleção, emissão de documentos, boletos, Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), notas fiscais e demais procedimentos necessários à execução do contrato;

d) Garantir resposta às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

#### **8.1.5. Acompanhamento acadêmico**

a) Monitorar a frequência escolar dos(as) estagiários(as), exigindo assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;

b) Verificar, semestralmente, a renovação da matrícula dos(as) estagiários(as), mediante apresentação de documento oficial ou comunicação institucional da instituição de ensino;

c) Manter a CONTRATANTE informada, sempre que solicitado, sobre a situação acadêmica dos(as) estagiários(as);

d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE casos de trancamento, desistência ou desligamento do curso pelo(a) estagiário(a).

e) Implantar e manter sistema de Avaliação Técnico-Comportamentalsemestral, com instrumentos de autoavaliação do(a) estagiário(a) e avaliação do(a) supervisor(a) de campo, consolidando os resultados em relatório e disponibilizando-os à Administração, para subsidiar o acompanhamento e a melhoria contínua do programa de estágio.

#### **8.1.6. Substituições e obrigações contratuais**

a) Proceder ao desligamento ou substituição de estagiários(as) mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver interesse ou conveniência administrativa;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) Prestar prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

d) Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber, incluindo a manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

e) Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE as informações necessárias à elaboração da folha de pagamento dos estagiários (bolsa-auxílio e auxílio-transporte), **sem realizar qualquer repasse financeiro direto aos(as) estagiários(as).**

### **8.1.7. Proteção de Dados Pessoais**

A CONTRATADA atuará como operadora em relação aos dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, sendo a CONTRATANTE a controladora. O tratamento de dados limita-se às finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato, com fundamento na execução de políticas públicas e no cumprimento de obrigação legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). A CONTRATADA deverá:

- a) Adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Garantir que todos os colaboradores e prepostos envolvidos na execução do contrato sejam treinados quanto às regras da LGPD e assinem termo de confidencialidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O contratado comete infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

9.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. Cabe recurso das penas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

9.10. Da pena de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Toda e qualquer alteração nas condições estabelecidas no presente contrato será formalizada por meio de termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias e, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, os acréscimos dos serviços, mediante termo aditivo regularmente celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

11.4.3. Multas e eventuais indenizações.

11.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais de Contrato formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 71 e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 11.6 do Termo de Referência.

12.2. A fiscalização em nada exonera a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DLC, Araçatuba ..... de ..... de 2025.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

**MÍRIAM CRISTINA GON**  
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

.....  
- CONTRATADA -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO SMA/DLC Nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato subsuaresponsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).